

11 - 2 | 2023

Análise do incumprimento do diploma ministerial nº 93/2005 de 4 de maio sobre as boas práticas da aplicação de fundos consignados ao Comitê de Gestão de Recursos Naturais (CGRN) da Comunidade Nhaúnga do Distrito de Macossa – Moçambique entre 2017 e 2021

Analysis of non-compliance with Ministerial Decree No. 93/2005 of May 4th on the best practices for the allocation of funds earmarked for the Natural Resources Management Committee (CGRN) of the Nhaúnga Community in the Macossa District - Mozambique between 2017 and 2021

Rodrigues Zicai Fazenda | Marc Jacquinet | Damião Cardoso | Artur Ndaluza Saize

Versão eletrónica

URL: <https://revistas.rcaap.pt/uiips/> ISSN: 2182-9608

Data de publicação: 27-08-2023 Páginas: 12

Editor

Revista UI_IPSantarém

Referência eletrónica

Fazenda, R. Z.; Jacquinet, M.; Cardoso, D.; Saize, A. N. (2023). Análise do incumprimento do diploma ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio sobre as boas práticas da aplicação de fundos consignados ao Comité de Gestão de Recursos Naturais (CGRN) da Comunidade Nhaúnga do distrito de Macossa – Moçambique entre 2017 e 2021. *Revista da UI_IPSantarém. Edição Temática Unificada*. Número Especial: III Simpósio de Economia e Gestão da Lusofonia. 11(2), 373-384. <https://doi.org/10.25746/ruiips.v11.i2.32809>

ANÁLISE DO INCUMPRIMENTO DO DIPLOMA MINISTERIAL Nº 93/2005 DE 4 DE MAIO SOBRE AS BOAS PRÁTICAS DA APLICAÇÃO DE FUNDOS CONSIGNADOS AO COMITÉ DE GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS (CGRN) DA COMUNIDADE NHAÚNGA DO DISTRITO DE MACOSSA – MOÇAMBIQUE ENTRE 2017 E 2021

**Analysis of non-compliance with Ministerial Decree No. 93/2005 of May 4th on the
best practices for the allocation of funds earmarked for the Natural Resources
Management Committee (CGRN) of the Nhaúnga Community in the Macossa District
- Mozambique between 2017 and 2021**

Rodrigues Zicai Fazenda

Instituto Superior de Formação, Investigação e Ciência, Moçambique

rfazendaensino@gmail.com | ORCID 0000-0002-3591-1387

Marc Jacquinet

Universidade Aberta

mjacquinet@gmail.com

Damião Cardoso

Universidade São Tomás de Moçambique, Moçambique

cardoso.damiao@gmail.com

Artur Ndaluzza Saize

Instituto Superior Mutasa, Moçambique

arturndaluza@gmail.com

RESUMO

O presente artigo pretende, analisar a implementação do diploma ministerial nº 93/2005 de 4 de maio relativo aos fundos consignados ao Comité de Gestão de Recursos Naturais (CGRN) da comunidade Nhaúnga do distrito de Macossa – Moçambique entre 2017 e 2021, por se registar incumprimento de boas práticas de gestão apoiadas por esse diploma. O incumprimento em alusão, tem dado resultados que são óbvios, nomeadamente, não existência de uma contabilidade organizada na comunidade, falta de promoção da exploração sustentável dos recursos faunísticos e florestais presentes na comunidade bem como a não realização de iniciativas que garantem a proteção e conservação desses recursos, existência de lacunas na fiscalização da gestão dos fundos, desconhecimento dos dispositivos legais que regulam o funcionamento do CGRN pela comunidade, desconhecimento dos direitos no seio dos membros comunitários em relação aos recursos florestais e faunísticos disponíveis e uma gestão de fundos alocados que é questionável para o bem do CGRN e da comunidade Nhaúnga. São situações resolvíveis, bastando o cumprimento da legalidade com uma planificação participativa envolvendo toda a comunidade, prestação de contas pelo CGRN de Nhaúnga, capacitação dos membros do CGRN no âmbito das leis e instrumentos legais existentes e o condicionamento da entrega dos fundos a apresentação de projetos que tenham sido aprovados pelo Conselho Consultivo Distrital.

Palavras-chave: CGRN, Comunidade Nhaúnga, Diploma Ministerial, fundos, recursos florestais e faunístico.

ABSTRACT

This article intends to analyze the implementation of ministerial diploma nº 93/2005 of May 4th regarding the funds assigned to the Natural Resources Management Committee (CGRN) of the Nhaúnga community of the district of Macossa - Mozambique, between 2017 and 2021, as record non-compliance with good management practices supported by that diploma. The aforementioned non-compliance has given results that are obvious, namely, the lack of organized accounting in the community, the lack of promotion of the sustainable exploitation of the fauna and forest resources present in the community, as well as the failure to carry out initiatives that guarantee the protection and conservation of these resources, existence of gaps in the supervision of the management of the funds, lack of knowledge of the legal provisions that regulate the operation of the CGRN by the community, lack of knowledge of the rights within the community members in relation to the forestry and faunal resources available and a management of allocated funds that is questionable for the good of CGRN and the Nhaúnga community. These are solvable situations, just complying with legality with participatory planning involving the entire community, accountability by the CGRN of Nhaúnga, training of CGRN members within the scope of existing laws and legal instruments and conditioning the delivery of funds to the presentation of projects that have been approved by the District Advisory Council.

Keywords: CGRN, Nhaúnga Community, Ministerial Diploma, funds, forest and wildlife resources.

1 INTRODUÇÃO

A necessidade de boas práticas da aplicação de fundos canalizados ao Comité de Gestão de Recursos Naturais (florestais e faunísticos) da Comunidade Nhaúnga do Distrito de Macossa – Moçambique no período 2017 – 2021, mostra que seria interessante estabelecer uma legislação adequada para a promoção da exploração sustentável desses mesmos recursos presentes na comunidade, bem como a realização de iniciativas que garantem a sua proteção e conservação, devendo isso ser feito olhando na importância económica e social.

Macossa é um distrito de Moçambique localizado no extremo norte da Província de Manica, tendo como limites: A norte pelos Distritos de Guro e Tambara, a Sul pelo distrito de Vanduzi, a oeste pelo distrito de Bárue e a este pelo distrito de Maringué e a Província de Sofala (distritos de Gorongosa e Chemba). O Instituto Nacional de Estatística [INE] (2017), baseando-se no Censo 2017, apresenta o distrito como tendo 51.264 habitantes, dos quais 24.518 (48%) homens, 26.746 (52%) mulheres e uma área de 9.557 km², resultando numa densidade populacional de 5.09 Hab/km². É um território que ascendeu a categoria de Distrito com base na lei n.º 6/1986 de 25 de Junho. Possui cem (100) comunidades representadas pelo igual número de líderes dos quais 10 do 1º escalão, 19 do 2º escalão e 71 do 3º escalão.

A Comunidade Nhaúnga, localizada na Sede da Localidade de Mussangadze, a Norte do distrito de Macossa, objeto deste estudo, é possuidora dos seguintes recursos florestais e faunísticos:

- Florestais: Pangapanga, Chanfuta, Pau-Rosa, Umbila, Monza e M'bawa.
- Faunísticos: Leões, Elefantes, Cudos, Facocelos, Macacos, Impalas, Gazelas, Búfalos, Cágados, entre outros de pequeno porte.

Com esses recursos, que a comunidade possui, o debate centra-se na sua gestão e nos ganhos que recaem sobre a comunidade. O diploma ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio, no seu 2º parágrafo, refere que “O Regulamento ..., aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, fixou, no n.º 1 do artigo 102, a consignação de vinte por cento do valor das taxas a favor das comunidades locais” e o número 2 do artigo 2 do diploma ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio, determina que “... cada comunidade local beneficiária dos vinte por cento será representada por um comité de gestão, constituído por um número não inferior a dez membros, homens e mulheres, que deverão registar, junto da administração do distrito ou posto administrativo, os seus nomes, idade, número e tipo de documento de identificação e respetivo cargo”. É com base nesses pressupostos que a comunidade Nhaúnga criou um comité de dez membros composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e seis fiscais, que recebe os 20% dos rendimentos dos exploradores dos recursos florestais e faunísticos extraídos nessa comunidade.

Dizer ainda que o mesmo diploma ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio tem como papel estabelecer os mecanismos de canalização e utilização dos 20% do valor das taxas consignadas a favor das comunidades locais, cobradas ao abrigo da legislação florestal e faunística, tendo em conta outros dispositivos legais nomeadamente a [Lei n.º 10/99, de 7 de Julho](#) – lei de Florestas e Fauna Bravia, o Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia e o [Decreto n.º 12/2002](#), de 6 de Junho.

Para além das normas acima, igualmente a [Constituição da República](#) de Moçambique (2004) estabelece no n.º 1 do artigo 76, “a livre associação dos indivíduos como um dos grandes pilares das liberdades fundamentais dos cidadãos”; A [Lei n.º 8/91, de 18 de Julho](#) que estabelece a liberdade de associação definindo as formas da sua constituição, organização, formulação de estatutos e objetivos; O [diploma ministerial n.º 31/92, de 4 de Agosto](#) que regula os mecanismos para o registo das associações; A Lei n.º 10/99 de 7 de Julho e o respetivo Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, são outras legislações importantes a considerar. Há outros dispositivos legais para o associativismo e para a exploração de recursos faunísticos e florestais tais como, o Decreto n.º 27/2003, de 17 de Junho; Os Diplomas Ministeriais n.º 92/95 e n.º 63/2003, de 12 de Julho e 18 de Junho, respetivamente; O Diploma Legislativo n.º 2629, de 7 de Agosto de 1965, que aprova o Regulamento de Coutadas; entre outros.

Assim, para a melhor gestão dos 20% a consignar a comunidade, o diploma ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio estabelece, no artigo 4, as formas de requisição e canalização das receitas; No artigo 5 como deve ser feita a distribuição dos fundos; e no artigo 6 as formas de movimentação das contas bancárias, descrevendo, que após a alocação do fundo, dever-se-á fazer a sua publicidade

à comunidade local, pelo Comité de Gestão, através da realização de uma reunião popular onde de modo participativo, democrático e público se define as atividades a realizar para e na comunidade. Adianta-se ainda, no nº 3 do artigo 6, que “o comité de gestão deverá apresentar publicamente à respetiva comunidade local, o relatório anual sobre as atividades realizadas, as operações de aquisição de bens ou serviços e os respetivos justificativos”

Um dos co-autores deste artigo participou na IV sessão ordinária decorrida no dia 31 de Dezembro de 2019 onde foram apresentadas, pelos residentes da comunidade Nhaúnga e membros do Conselho Consultivo Distrital (CCD), reclamações dentre as quais a falta de transparência, exclusão em todo o processo e não perceção da forma como era gerido o fundo alocado ao comité de gestão de recursos naturais da comunidade Nhaúnga, o que resultava em insatisfação das necessidades da coletividade.

Diante disto, levanta-se a seguinte questão de pesquisa: Qual é a análise que se faz sobre a implementação do Diploma Ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio relativo aos fundos alocados ao Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade Nhaúnga do Distrito de Macossa?

Foram definidas como **hipóteses**, as seguintes:

H₀: A implementação do Diploma Ministerial 93/2005 de 4 de Maio para os fundos alocados ao Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade Nhaúnga contribui para a melhoria da gestão dos fundos e satisfação das necessidades da coletividade.

H₁: A implementação do Diploma Ministerial 93/2005 de 4 de Maio para os fundos alocados ao Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade Nhaúnga não contribui para a melhoria da gestão dos fundos e satisfação das necessidades da coletividade.

Também foram definidas seguintes **Hipóteses operacionais**

- ✓ A não implementação do Diploma Ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio contribui negativamente para a satisfação das necessidades coletivas da comunidade;
- ✓ A Planificação não participativa resulta da não implementação do Diploma Ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio;
- ✓ A não divulgação do Diploma Ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio contribui para o desconhecimento dos direitos e deveres da comunidade Nhaúnga.

2 MÉTODOS

2.1 População e amostra

A população deste estudo é composta por 543 residentes da comunidade Nhaúnga. Dessa população selecionou-se uma amostra de 84 residentes, sendo 10 líderes comunitários de diferentes escalões, 01 Chefe da Localidade, 10 membros do CGRN (Comité de Gestão de Recursos Naturais) da Comunidade Nhaúnga, 01 técnico dos Serviços Distritais de Atividades Económicas (SDAE) ligado à área de gestão e conservação dos recursos naturais e 62 membros da comunidade.

A determinação do tamanho da amostra e considerando que ela é finita foi feita de acordo com o proposto em Pocinho (2009, p. 36) que considera a necessidade de cálculos em duas partes, nomeadamente:

- A primeira parte - que dá uma primeira aproximação do tamanho da amostra (n_0) de um grupo alvo para servir de apoio estatístico, em que: $n_0 = \frac{1}{\varepsilon_0^2} = \frac{1}{(0,1)^2} = 100$, onde ε_0^2 é a margem de erro. Para este estudo ε_0^2 foi fixada em 10%.
- A segunda parte - que é do cálculo do tamanho da amostra, a partir da primeira aproximação, do grupo alvo $n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$, em que **N** representa o tamanho da população; **n** o tamanho da Amostra; e n_0 a primeira parte da Amostra.

Assim sendo, o tamanho da amostra foi de $n = \frac{N \times n_0}{N + n_0} = \frac{543 \times 100}{543 + 100} = 84$ indivíduos.

2.2 Instrumentos de colheita de dados

Foram usados os seguintes instrumentos:

- Guião de observação – para o registo das atividades que o CGRN ia realizando na presença dos autores deste artigo
- Fotografias – para ilustrar as concentrações nas reuniões, algumas salas de aulas da EP2-Mussangdze e bombas de água construídas pela comunidade
- livro de registo de movimentos financeiros, onde constam muitos dos movimentos de entrada e saída de fundos geridos pelo CGRN
- guião de entrevistas, que serviu de instrumento para colher opiniões dos 10 líderes comunitários de diferentes escalões, do chefe da Localidade, dos 10 membros do CGRN (Comité de Gestão de Recursos Naturais) da Comunidade Nhaúnga e do técnico dos Serviços Distritais de Atividades Económicas (SDAE) ligado à área de gestão e conservação dos recursos naturais.
- Questionário - que serviu de instrumento para colher opiniões dos restantes 62 membros da comunidade

2.3. Construção dos instrumentos de colheita de dados

- O guião de observação, consistiu de uma tabela cronológica com seguintes colunas: ordem (que representava um número atribuído ao fato observado), início (o tempo de início da observação do fato), término (o tempo término da observação do fato) e fato observado.
- No livro de registo de movimentos financeiros, colocou-se exatamente os mesmos campos presentes nos cheques, recibos e nas transferências bancárias para que os registos a efetuar coincidissem com os registos dos principais instrumentos de movimentação das contas do CGRN
- O questionário e o guião de entrevista tiveram a mesma estrutura em secções, nomeadamente, secção da identificação do respondente/entrevistado, secção do processo da implementação do Diploma Ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio quanto aos procedimentos e mecanismos de canalização e utilização dos fundos alocados ao comité de gestão de recursos naturais, secção dos critérios patentes no diploma ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio com os usados pelo Comité de Gestão de Recursos Naturais da comunidade Nhaúnga na gestão dos fundos; secção do nível de conhecimento do Diploma Ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio pelos residentes da comunidade Nhaúnga; e secção das formas de melhoria da gestão dos fundos e satisfação das necessidades da coletividade. As opções de respostas no questionário seguiam uma escala de tipo Likert de 5 categorias.

2.4. Validade do guião de entrevistas e do questionário

Foram testados previamente, por meio de um pré-questionário, com intuito de perceber qual seria o comportamento das respostas a serem dadas às questões patentes nos dois instrumentos e aferir o nível de adequação dos mesmos ao estudo.

2.5 Procedimentos metodológicos

O estudo iniciou com uma observação direta as atividades do Comité de Gestão de Recursos Florestais e Faunísticos da comunidade Nhaúnga, captação de registos fotográficos, anotações de observações dos registos dos montantes recebidos e identificação de tipo de necessidades que apoquentam as populações com intuito de perceber o nível do cumprimento da implementação do Diploma Ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio. Em seguida foram conduzidas entrevistas estruturadas aos 10 líderes comunitários, chefe da Localidade, 10 membros do CGRN e o técnico dos SDAE. Algumas das entrevistas foram realizadas em língua local visto que alguns dos entrevistados, designadamente os líderes comunitários, não sabem ler e escrever. Também foi administrado um questionário a 62 membros da comunidade escolhidos de forma aleatória. As respostas das entrevistas, do questionário e questões observadas e inscritas no guião de observação foram trianguladas como forma de garantir a validade interna dos resultados/respostas. Afirmar ainda que por cada pergunta do questionário ou da entrevista o tamanho da amostra podia variar porque as não respostas foram expurgadas dos resultados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A amostra foi composta por 84 residentes da comunidade Nhaúnga, dentre os quais 42 (50%) com ensino primário, 26 (31%) ensino básico, 12 (14%) ensino médio e 4 (5%) com ensino superior concluído. Outras perguntas e resultados mostraram que:

- Há unanimidade dos respondentes em afirmar que tiveram conhecimento da existência do Comité de Gestão de Recursos Naturais na sua Comunidade e da alocação de um fundo para a sua gestão, daí a pertinência da implementação do diploma ministerial 93/2005 de 4 de Maio na gestão dos fundos a ela alocados.

- Não há apresentação pública dos relatórios anuais das atividades realizadas pelo CGRN (Comité de Gestão de Recursos Naturais) da comunidade, levando a que poucos tenham acesso às informações relativas a sua aplicação, o que viola de certa forma o artigo 6 do Diploma Ministerial 93/2005 de 4 de Maio, porque este artigo fala da necessidade dessa apresentação pública à respetiva comunidade local, incluindo as operações de compra de bens e serviços e os respetivos justificativos. Interessa aqui acrescentar que somente 10(11,9%) dos inquiridos admitiram haver apresentação pública do relatório anual das atividades pelo CGRN, embora não tenham encontradas evidências (atas) que testemunhem a realização de tais apresentações. Assim, comparando os critérios patentes no diploma ministerial com a prática do CGRN de Nhaúnga vê-se claramente que por um lado existe convergência na implementação do dispositivo legal em casos como da existência de um comité e da sua composição, abertura de conta bancária, mas outros como é o caso de apresentação pública do relatório anual das atividades já não acontece, não convergindo de certa forma com o preconizado pelo diploma ministerial em situações como as anunciadas nos artigos 2, 5 e 6.

- Todos inquiridos sabem e afirmam que a alocação do fundo ao CGRN tem sido anual, contrariando dessa forma o artigo nº 4 do diploma ministerial 93/2005 de 4 de Maio, que impõem uma periodicidade trimestral da transferência das receitas consignadas para as contas das comunidades beneficiárias dos 20%. Essa contrariedade ao diploma também podem ser vista nas informações colhidas dos membros do CRGN, que afirmaram que em 2017, 2018 e 2019 foram alocados respetivamente 789.568,00Mt (12.907,8 USD), 812.773,56Mt (13.339,5 USD) e 824.393,67Mt (13.316,0 USD) dos quais 10% entregues anualmente ao Régulo. Mais uma vez mostra que essa consignação foi sempre anual, violando o especificado no diploma ministerial. Atenção que a conversão de Metical (Mt) para USD foi feita ao câmbio médio anual indicativo do Banco Central de Moçambique.

- Mais de 95% dos inquiridos não conhecem alguma norma, lei ou diploma ministerial que rege os mecanismos de canalização e utilização de fundos alocados ao CGRN, o mesmo constatado em Nhantumbo, Norfolk e Pereira (2004, p. 23) quando refere que em Moçambique regista-se essa falta de informação por parte das comunidades locais sobre as leis e os seus direitos na partilha de benefícios, revelando desta forma a suma importância de realização de palestras de divulgação das leis e diplomas junto as comunidades.

- No concernente ao entendimento da aplicabilidade dos fundos alocados ao CGRN de Nhaúnga, os residentes da comunidade sabem da sua finalidade, daí que a falta de transparência na gestão do mesmo seja entendida como violação da implementação do diploma ministerial 93/2005 de 4 de Maio, visão idêntica partilhada em Mosse (2008, p. 44) quando diz que a canalização e utilização dos 20% não está a correr bem, situação que faz com que a comunidade seja obrigada á prática da exploração ilegal dos recursos naturais por esta falta de clareza no uso dos montantes consignados aos CRGN ou da sua receção tardia.

- Quanto a participação na elaboração do plano anual de atividades do CGRN de Nhaúnga, mais de 85% dos inquiridos dizem nunca terem participado nalguma planificação inclusiva. Entenda-se que a planificação participativa na gestão dos fundos alocados ao CGRN sensibiliza e leva o indivíduo à identificação das necessidades da sua comunidade e à busca de soluções que contribuem para a melhoria da sua condição de vida, pois ele é que melhor conhece as suas necessidades prioritárias e evita-se assim investir na prestação de serviços ou aquisição de bens que não são de interesse dessa mesma comunidade (Nunes & Sousa 2008, p. 62), o que é corroborado por Macuácue (2017, p. 94) que afirma que o envolvimento da comunidade é de suma importância na medida em que ela se sentirá parte de todo o processo de gestão dos fundos e facilitará o diagnóstico dos seus problemas e conseqüentemente a busca de soluções.

- Quando se trata da realização de palestras de divulgação do diploma ministerial 93/2005 de 4 de Maio e da lei 10/99 de 7 de Julho pelo CGRN de Nhaúnga, os resultados mostram que há fraca divulgação desses instrumentos reguladores do funcionamento do CGRN, o que resulta no desconhecimento dos mesmos pela comunidade e conseqüentemente à exclusão no processo de gestão dos fundos, pois ela está desprovida de base para a fiscalização das atividades do CGRN. Esta fraca difusão dos instrumentos reguladores, já referidos, concorre para a existência de lacunas no seio dos membros da comunidade para aquisição de capacidades de fiscalização da gestão dos fundos consignados, que é um fator de risco para o sucesso da gestão (Salomão e Katerre, 2004, p. 15).

- Se o fundo alocado ao CGRN da Comunidade Nhaúnga está sendo aplicado para a satisfação das necessidades da coletividade, os resultados mostram um desvio quanto ao fim para o qual o fundo é destinado. Recordar que, o Manual de Formação em Matéria de Planificação Distrital Participativa (Agenda 2035, 2003, p. 30) chama atenção para que os fundos alocados aos CGRN sejam aplicados especificamente para a satisfação das necessidades coletivas da comunidade onde os recursos são extraídos. António (2006) e Centro Terra Viva (2012, p. 59) também fazem o mesmo alerta porque constataram que infelizmente não é o que se verifica, o valor dos 20% que é canalizado para as comunidades tem estado a ser aplicado quando convém, em vez de se observar o que está preconizado na lei.

- Em relação a satisfação com a forma como o fundo alocado ao CGRN da Comunidade Nhaúnga é gerido, as respostas dadas pelos inquiridos indicam que os residentes da comunidade não estão satisfeitos com a sua administração, uma vez tratar-se de um fundo que não tem sido gerido com transparência para a resolução das necessidades coletivas. Este sentimento dos membros da

comunidade vai de encontro com o previsto no [artigo 35 da lei 10/99 de 7 de Julho](#) que aponta os 20% das taxas de exploração florestal e faunística deverem destinar-se ao benefício das comunidades locais residentes nas respetivas zonas de exploração. Mais uma vez, segundo [Mosse \(2008, p. 44\)](#) esta falta de clareza na canalização e utilização desses fundos faz com que a comunidade seja obrigada à prática de exploração ilegal dos recursos naturais. Contudo, o princípio básico do envolvimento das comunidades na gestão dos recursos é o que todos os grupos devem praticar em todas as fases da tomada de decisões ([Salomão e Katerre, 2004, p. 15](#)).

- Reparando em atividades julgadas prioritárias que deveriam ser realizadas com o fundo alocado ao CGRN da Comunidade Nhaúnga para para o bem-estar da população, acredita-se que a participação comunitária contribua para a sua boa gestão e melhoria do bem-estar das populações locais através da sua capacitação e partilha de benefícios resultantes da exploração dos recursos naturais ([Mustalahti, Bolin, Boyd e Paavola, 2012, p. 17](#)). A Comunidade Nhaúnga aponta como sendo importante a realização do fomento pecuário, por julgar que contribui para o desencorajamento da caça furtiva, podendo reduzir assim os índices da sua ocorrência nas coutadas circunvizinhas a comunidade.

- Há outras situações de alerta, nomeadamente a avaria da fontenária construída com parte desses fundos e a construção de salas de aulas precárias. Essa avaria tem levando a que populações recorram à água dos poços e do rio, provocando doenças diarreicas, em muitas das situações. Também a existência de salas de aula de construção precária, com o dinheiro proveniente do fundo, tem levado a que as aulas sejam interrompidas em dias de chuva ou de mau tempo.

Algumas das imagens podem ser vistas nas figuras seguintes.



Figura 1: Algumas salas de aulas da EP2-Mussangadze avariada há 2 anos



Figura 2: Uma das Bombas de água avariada há 2 anos

Assim, se for pensado na melhoria do nível de gestão dos fundos alocados ao CGRN de Nhaúnga como forma de melhoria da satisfação das necessidades da coletividade, estará a se pensar de bom nas opiniões e sugestões dos inquiridos que ainda consideram que os problemas que ocorrem na comunidade são também do seu interesse, por isso a sua contribuição para a sua resolução ser importante. Isto mostra que a comunidade Nhaúnga tem por um lado a solução dos seus problemas em mão, faltando apenas algum espírito colaborativo por parte da CGRN. Entretanto, propostas de soluções há para a melhoria da gestão do fundo e satisfação das necessidades da coletividade, vindas dos inquiridos, que passam por:

- i. Planificação que deve ser participativa por forma a que haja envolvimento de todos e que seja a comunidade a definir as suas prioridades;

- ii. Prestação de contas pelo CGRN de Nhaúnga para evitar a falta de transparência e desconfianças.
- iii. Capacitação dos membros do CGRN no âmbito do seu funcionamento e a realização de trocas de experiências com outros comités de gestão;
- iv. Entrega do fundo que deve ser condicionada a apresentação pelo CGRN de um projecto aprovado pelo Conselho Consultivo Distrital.

4 CONCLUSÃO

É importante ressaltar que o CGRN deve conformar-se com as leis, sobretudo o diploma ministerial 93/2005 de 4 de Maio e a lei 10/99 de 7 de Julho (lei de floresta e fauna bravia) para que a transparência a nível da comunidade seja total, o que levará ao uso racional e ótimo dos 20% que são aí angariados e alocados para o benefício da comunidade por meio de investimentos que a própria comunidade pode decidir. Só isso é que pode levar a não rejeição da hipótese deste estudo que diz: A implementação do Diploma Ministerial 93/2005, de 4 de Maio para os fundos alocados ao CGRN da Comunidade Nhaúnga contribui para a melhoria da gestão dos fundos e satisfação das necessidades da coletividade.

Mantendo o estado atual das coisas manterão também as hipóteses operacionais, nomeadamente: A não implementação do Diploma Ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio, contribui negativamente para a satisfação das necessidades coletivas da comunidade; A Planificação não participativa resulta da não implementação do Diploma Ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio; e a não divulgação do Diploma Ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio contribui para o desconhecimento dos direitos e deveres da comunidade Nhaúnga.

Visto isto, a análise da implementação do diploma ministerial 93/2005, de 4 de Maio e a atuação da CGRN da comunidade Nhaúnga leva a concluir que:

- não existe contabilidade organizada na comunidade, devido a falta de instrumentos regulatórios que obriguem a sua existência.
- há fraca implementação e divulgação do diploma ministerial 93/2005, de 4 de Maio, motivo fundamental para a existência de lacunas na fiscalização da gestão dos fundos o que ajuda a existência de um total desconhecimento pelos residentes da comunidade.
- Os membros comunitários e do comité de gestão de recursos naturais desconhecem os dispositivos legais que regulam o funcionamento do CGRN.
- Desconhecimento dos direitos no seio dos membros comunitários em relação aos recursos florestais e faunísticos disponíveis na sua comunidade, dificultando deste modo o seu envolvimento em ações de fiscalização das atividades do CGRN, podendo propiciar uma gestão ilícita dos fundos.
- Existência de fatores de risco na gestão dos fundos pelo CGRN devido a fraca divulgação do diploma ministerial 93/2005 de 4 de Maio
- Falta de transparência na gestão dos fundos alocados a CGRN devido a violação dos instrumentos regulatórios

5 REFERÊNCIAS

Livros

Agenda 2035 (2003). *Participação e consulta comunitária na planificação distrital. Guião para organização e funcionamento*. Agenda 2035 e Programa Nacional de Florestas Comunidades DRAFT para circulação– Versão 1.3 10 set 18 - compilado: Carla R. Pereira. Maputo. Recuperado em 10 de Março de 2022 de https://www.academia.edu/38006355/PARTICIPA%C3%87%C3%83O_E_CONSULTA_CO

MUNIT%81RIA_NA_PLANIFICA%87%83O_DISTRITAL_GUI%83O_P ARA_ORGANIZA%87%83O_E_FUNCIONAMENTO.

- António, A. J. (2006). Exploração florestal–licenças e receitas para as comunidades. Maputo: Fundação Konrad Adenauer.
- Instituto Nacional de Estatística (2017). *Resultados definitivos do Censo de 2017*. Recuperado de <http://www.ine.gov.mz> em 20 de Janeiro de 2021.
- Macuácue, D. (2017). Envolvimento Comunitário na Gestão dos Recursos Florestais. Maputo.
- Mosse, M. (2008). *Avaliação da Corrupção no Sector Florestal*, Um mapeamento das principais práticas e estruturas de oportunidade para a corrupção na gestão dos recursos florestais em Moçambique, Documento de Discussão n.º 7. Maputo: Centro de Integridade Pública.
- Mustalahti, I., Bolin, A., Boyd, E. & Paavola, J. (2012). Can REDD+ reconcile local priorities and needs with global mitigation benefits? Lessons from Angai Forest, Tanzania. *Ecology and Society* 17(1): 16. (Consult. 03. Out. 2020) Available at: WWW: <URL: <http://dx.doi.org/10.5751/ES-04498-170116>.
- Nhantumbo, I., Norfolk, S. & Pereira, J. (2003). *Community Based Natural Resources Management in Mozambique: A Theoretical or Practical Strategy for Local Sustainable Development? The Case Study of Derre Forest Reserve* (Cons. 10. Nov. 2020). [Online]: WWW: <URL: <http://www.ids.ac.uk/slsa>;
- Nunes, R. A. & Souza, C. M. (2008). *Caminho para “resolver a vida”: significado e alternativa de participação em uma comunidade popular da zona oeste do Rio de Janeiro*. In: Dimenstein, Magda (orgs). Rio de Janeiro: Psicologia Social Comunitária - aportes teóricos.
- Pocinho, M. (2009). *Amostra e tipos de amostragens amostra*, Teoria e exercícios passo-a-passo; S.L; S.E. Recuperado em 10 de março de 2022 de <https://silo.tips/download/amostras-2009-amostras-teoria-e-exercicios-passo-a-passo-amostra-e-tipos-de-amos#>.
- Salomão, A. & Katerre (2004). *Maneio Comunitário dos Recursos Naturais: Parcerias a Chave de sucesso manual de negociação*. v.1. Maputo: MADER.
- Centro Terra Viva (2012). *1.º Relatório de Boa Governação na Gestão Ambiental e dos Recursos Naturais em Moçambique 2010–2011*. Coordenação de Alda Salomão e Carlos Serra. Maputo: Centro Terra Viva – Estudos e Advocacia Ambiental.

Legislação:

- Constituição da República de Moçambique (2004). Moçambique. Maputo. Recuperada em 15 de Janeiro de 2021, de <http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2016/01/CONST-2004.pdf>;
- Decreto nº 12/2002 de 6 de junho. *Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia*. Recuperado em 12 de Março de 2022 de [chrome-https://www.biofund.org.mz/wp-content/uploads/2019/01/1547632615-Regulamento%20da%20Lei%20FFB.pdf](https://www.biofund.org.mz/wp-content/uploads/2019/01/1547632615-Regulamento%20da%20Lei%20FFB.pdf).
- Decreto n.º 27/2003, de 17 de junho. Aprova as tabelas de taxas e tarifas a cobrar nos Parques e Reservas Nacionais e delega aos Ministros do Turismo e do Plano e Finanças a competência para proceder a actualização periódica e, em função da área de conservação das taxas e tarifas. Bolentim da República. I Série número 28 de 17 de Julho de 2003.
- Diploma Legislativo n.º 2629 de 7 de agosto de 1965. [Regulamento das coutadas oficiais](#)
- Diploma Ministerial nº 31/92, de 4 de agosto. Estabelece os mecanismos para o registo das associações.
- Diploma Ministerial n.º 92/95, de 12 de julho. *Introduz a taxa de exploração de Safaris de Fotografia*. Bolentim da República. I Série número 28 de 12 de Julho de 1995.
- Diploma Ministerial n.º 63/2003, de 18 de junho. *Altera o quadro de distribuição das receitas colectadas, ao abrigo do Diploma Ministerial nº 92/95, de 12 de Juho*. Bolentim da República. I Série número 25 de 18 de Junho de 2003.

Diploma Ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio. Ministérios da Agricultura, Turismo e Finanças. Define os *mecanismos de canalização e utilização dos 20% do valor das taxas consignadas a favor das comunidades locais*. Recuperado em 07 de Setembro de 2022, de http://www.biofund.org.mz/biblioteca_virtual/diploma-ministerial-n-o-932005-de-4-de-maio-consignacao-de-vinte-por-cento-do-valor-das-taxas-a-favor-das-comunidades.

Lei nº 6/1986, de 25 de Junho. Cria o distrito de Macossa

Lei nº 8/91, de 18 de julho. *Regula o direito a livre associação*. Bolentim da República. I Série número 29 de 18 de Julho de 1991.

Lei nº 10/99, de 7 de Julho. Estabelece os princípios e normas básicos sobre a protecção, conservação e utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos. Bolentim da República. 4º Suplemento. I Série número 27 de 12 de Julho de 1999. recuperada em 11 de Janeiro de 2022, de <http://www.fao.org/forestry/12929-0701a0bce8cc9dc29e05b8c72073c912e.pdf>.